

**ILÚSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR**  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, que este subscreve, vem, respeitosamente e com base em Notificação recebida dessa presidência em 18 de fevereiro último, apresentar sua DEFESA com relação ao parecer sobre CONTAS do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Valinhos, constante do processo TC nº 1056/026/11, e que está previsto para ser votado na sessão desta terça-feira, 23 de fevereiro.

Senhor Presidente, nobres senhores vereadores, desde que assumi o governo municipal em 2005 e até o ano de 2010, portanto seis exercícios, sempre tive as contas aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No ano de 2011, contudo, o Tribunal de Contas emitiu parecer contrário às contas da prefeitura de Valinhos em razão de suposto insuficiente pagamento de precatórios.

Em que pese o respeito à Nobre Corte, o entendimento exarado no Voto do Tribunal de Contas não pode prevalecer por várias razões, como se verá a seguir.

De início, importante destacar que as Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, ao analisar a matéria, manifestaram-se PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS AQUI TRATADAS.

Contudo, após efetuar diligência junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Tribunal de Contas, manifestou-se contrário, afirmando que as informações elencadas pelo ex-prefeito Marcos, não condizem com as fornecidas pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Ocorre que, conforme restará comprovado a seguir, há evidente equívoco cometido com relação aos fatos, o que a seguir será demonstrado.

O centro da questão consiste na suposta insuficiência de pagamento de precatórios judiciais,

irregularidade que NÃO FOI COMETIDA pelo governo do ora manifestante.

Vejamos.

A Prefeitura Municipal de Valinhos, com a aprovação da Emenda Constitucional 62/09, optou pelo regime de pagamento anual em 15 anos. A Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas, ao efetuar a verificação das contas, apontou que havia divergência entre o saldo de precatórios registrado no Balanço Patrimonial, de R\$ 9.606.806,49, e o saldo reconhecido pelo município, de R\$ 4.366.860,59.

Com base nos números registrados no Balanço Patrimonial, concluiu que a Prefeitura deveria depositar junto ao Tribunal de Justiça o montante de R\$ 686.200,46, que corresponderia ao valor constante do Balanço dividido pelos 14 anos restantes.

Ocorre que a diferença entre o valor registrado no Balanço e o reconhecido pelo município refere-se a precatórios que estavam sendo discutidos judicialmente, em razão de que é reconhecido pela Justiça que não mais existe a incidência de juros compensatórios e moratórios.

É importante ressaltar, que no Demonstrativo Contábil da prefeitura, os valores relativos aos

precatórios pendentes de discussão judicial estão destacados dos demais.

Assim, existem duas contas contábeis, devidamente evidenciadas no Balanço, sendo que uma delas refere-se aos precatórios pendentes de discussão judicial, a qual totaliza a importância de R\$ 5.239.945,93 e a outra, ao saldo reconhecido pelo Município como sendo devido, na importância de R\$ 4.366.860,56.

Somando esses dois valores chega-se ao valor que o Tribunal entende que é devido.

Como se pode ver, a soma de ambas totaliza R\$ 9.606.806,49, valor este que serviu como base para o cálculo efetuado pelo Tribunal de Contas quando da fiscalização do exercício de 2011.

Desta forma, vê-se a evidente preocupação em esclarecer de forma clara e objetiva a situação em que se encontrava a posição dos precatórios a pagar.

A equipe da Secretaria da Fazenda poderia simplesmente ter excluído o valor de R\$ 5.239.945,93 do seu Balanço, o que alteraria a base de cálculo para o Tribunal, que

seria somente de R\$ 4.366.860,56, proporcionando assim, o cumprimento da lei.

Entretanto, ao contrário, a equipe fazendária comandada pelo Secretário Argemiro Barduchi, optou por não efetuar a exclusão e manter aquele valor no Balanço, onerando, inclusive, seu passivo exigível a longo prazo, até que houvesse a quitação de todos os processos pendentes, para que desta forma, houvesse o máximo de transparência nos atos contábeis.

Como se vê, a equipe fazendária agiu com extrema lisura e baseada em normas vigentes. Em momento algum sua maneira de atuar no caso foi antijurídica ou temerária.

Tanto é verdade, que em vários precatórios devidos pela Prefeitura Municipal o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a suspensão dos juros moratórios e compensatórios durante o período orçamentário, bem como a aplicação da suspensão dos juros moratórios e compensatórios relativa à moratória.

Ou seja, caso a Prefeitura houvesse pagado precatórios com base nos valores anteriormente constantes do Balanço Patrimonial, estaria quitando valores não devidos e onerando assim, os cofres municipais.

**Novamente, é necessário enfatizar que as Assessorias Técnicas do Tribunal de Contas, ao analisarem a matéria, consideraram equacionada a situação, opinando pela ACEITAÇÃO DO RECURSO apresentado junto ao TCE.**

Contudo, ao analisar a questão, o Ministério Público da Corte de Contas solicitou informações ao Departamento de Gestão de Precatórios sobre a integral e pontual quitação, ou não, do quanto devido nos exercícios de 2011 e 2012.

Diante desse questionamento, o Tribunal de Justiça informou ao Tribunal de Contas que houve a formalização de dois acordos para pagamento feitos pela atual administração os quais vêm sendo fielmente cumpridos.

**Ocorre que os acordos tiveram que ser firmados em razão de que a sistemática de pagamentos de precatórios foi modificada pelo Tribunal de Justiça, havendo agora a necessidade de quitação de todo o montante em menor prazo, ou seja, a dívida deverá ser encerrada em três anos, e não mais em 15 como previa a Emenda Constitucional.**

E, mais importante ainda, os valores considerados pelo Departamento de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça - DEPRE, são os mesmos que foram considerados pela equipe do então prefeito Marcos.

**A seguir, quadro constante do Pedido de Informação nº 135/2012, enviada pelo DEPRE à Prefeitura de Valinhos:**

Orçamento devido até 2009	R\$ 4.759.482,75
Orçamento 2010 (Mapa Orçamentário 2010 - 01/jul/2009)	R\$ 376.962,20
Orçamento 2011 (Mapa Orçamentário 2011 - 01/jul/2010)	R\$ 242.035,23
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 5.378.480,18</b>
Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos	R\$ 75.498,72
Total da Dívida Consolidada do Município de Valinhos	R\$ 5.453.978,90

**Diante do quadro anterior, verifica-se que EM NENHUM MOMENTO O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSIDERA O VALOR DE R\$ 9.606.806,49, como consta no relatório de Auditoria de 2011 do Tribunal de Contas e que causou a reprovação das contas do então prefeito Marcos.**

**A medida tomada no exercício de 2011 foi no sentido de proteção do erário, o que efetivamente foi alcançado, uma vez que o Departamento de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça não cobrou os**

anteriores R\$ 9 milhões, e sim os valores apurados pela Secretaria da Fazenda sem que constassem os juros abusivos que eram cobrados.

Por fim, uma importante informação deve ser trazida.

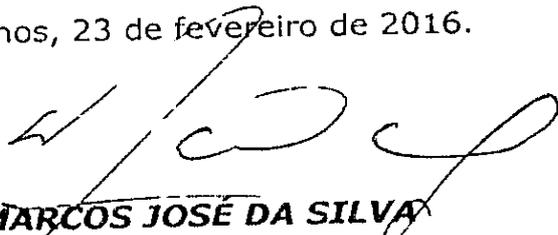
Nas contas de 2012, o mesmo valor de R\$ 4 milhões foi tido como base para pagamento dos precatórios, e a questão foi considerada regular pelo Tribunal de Contas. Tal informação só vem confirmar que em 2011 houve um equívoco cometido pela Auditoria do próprio Tribunal de Contas, que culminou na ERRÔNEA EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO, o qual será votado para ser mantido ou rejeitado pela maioria de 2/3 dos vereadores que compõem esta Casa de Leis.

Para finalizar, vale repetir e reforçar que o próprio Tribunal reconheceu em 2012 a forma de pagamento dos precatórios e, com isso, reconheceu o equívoco aplicado nas contas de 2011. Além do que, com essa forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, a equipe fazendária fez com que o município economizasse ao invés de onerar os cofres da prefeitura.

E ainda, e também importante, é que nestas Contas de 2011 o Tribunal de Contas em momento algum menciona no Acórdão a existência de qualquer tipo de Improbidade Administrativa ou que as medidas adotadas pela equipe do então prefeito Marcos, tenham causado prejuízos aos cofres municipais. Até porque, com essa forma de efetuar os pagamentos dos precatórios, a equipe fazendária fez com que o município tivesse economia de mais de R\$ 5 milhões.

Diante das informações aqui prestadas, REQUER, por uma questão de Justiça e pelo restabelecimento da regularidade, QUE ESTA CÂMARA REJEITE O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, **APROVANDO** AS CONTAS da Prefeitura Municipal de Valinhos do exercício de 2011.

Valinhos, 23 de fevereiro de 2016.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**EX-PREFEITO MUNICIPAL**